



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0006920-27.2011.815.2001**

**ORIGEM: 14ª Vara Cível da Comarca da Capital**

**RELATOR: Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira**

**EMBARGANTE: Banco Volkswagen S/A**

**ADVOGADA: Manuela Motta Moura da Fonte**

**EMBARGADA: Cleide Maria Lima de Melo**

**ADVOGADO: Fabiano Barcia de Andrade**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** DESISTÊNCIA DO RECURSO. ARTIGO 998 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. HOMOLOGAÇÃO QUE SE IMPÕE.

- A desistência do recurso ou a renúncia ao direito de recorrer constituem negócios jurídicos unilaterais não receptícios, não dependendo, portanto, de aceitação/anuência da parte adversa, consoante dispõe o art. 998 do NCPC.

### **Vistos etc.**

Por meio da petição de f. 216, o **Banco Volkswagen S/A** apresentou sua desistência dos embargos de declaração que interpôs (f. 148/151).

É o relatório necessário.

### **DECIDO.**

O artigo 998 do Código de Processo Civil/2015 dispõe que "*o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*".

Sobre o tema, o STJ já decidiu da seguinte forma:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ADIMPLENTO CONTRATUAL. DESISTÊNCIA PARCIAL DO RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. **1. Nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, a desistência do recurso independe da concordância do recorrido e pode ser formulada até o julgamento do recurso.** [...] 4. Agravo nos embargos de declaração no agravo em recurso especial não provido. (AgRg nos EDcl no AREsp 351.788/PR, Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/02/2014, publicação: DJe 10/03/2014).

Ante o exposto, **homologo a desistência dos embargos de declaração**, para que produza seus efeitos jurídicos.

As partes informaram que celebraram um acordo, mas não juntaram o instrumento original dessa transação. Do mesmo modo, o juízo de origem não respondeu aos termos do ofício de f. 213.

Assim, impossível realizar a homologação desse acordo, a qual poderá ser feita pelo juízo de primeiro grau, a quem caberá analisar a presença dos requisitos necessários para tanto.

Intimações necessárias.

Após, **baixem-se** os autos em definitivo ao juízo de origem.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de fevereiro de 2017.

**Juiz Convocado RICARDO VITAL DE ALMEIDA**  
**Relator**